



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 192/2019**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua das Rosas, nº 55, Bairro Aparecida inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.210/0001-74, neste ato representado por seu representante Sr. **HERLON RICARDO SATO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.407.550-10, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6070250409, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas em comum acordo, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato Administrativo nº 192/2019, referente ao saldo remanescente ainda não fornecido, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, II ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da rescisão contratual se justifica por razões de interesse público de alta relevância, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da Contratada, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações, ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento, recebendo a Contratada somente o valor dos materiais/produtos fornecidos e ainda não pagos até a data da presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Termo de Rescisão de Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 11 de dezembro de 2019.

DIOGO JOSÉ DUARTE

Prefeito Municipal em exercício
Município Contratante

HERLON RICARDO SATO

NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos:

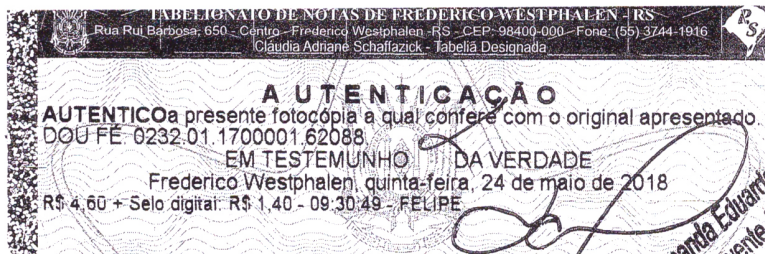
CPF: 973.655.050-87

Diane F. Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76



FREDERICO
WESTPHALEN



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Sociedade: NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Que fazem entre si **HERLON RICARDO SATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6070250409 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 000.407.550-10, nascido em 25/09/1982, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 055, Apto 602, Bairro Aparecida em Frederico Westphalen-RS, CEP 98.400-00, **FERNANDO PESSOTTO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 8063438595 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 992.957.920-68, nascido em 11/07/1981, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua Alfredo Haubert, nº 143, Bairro Centro em Frederico Westphalen-RS, CEP 98.400-000 e **MAURÍCIO PESSOTTO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4087319523 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 017.642.480-66, nascido em 17/07/1987, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na linha Pessotto, s/nº, interior em Taquaruçu do Sul-RS, CEP 98.410-000, únicos sócios componentes da empresa **NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** estabelecida Travessa Peru, nº 051, bairro Barril em Frederico Westphalen-RS, CEP. 98.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.210/0001-74, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE nº 43207423950 em 09/07/2013, resolvem *alterar e consolidar* as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o endereço para Rua das Rosas, nº 055, Apto 602, Bairro Aparecida em Frederico Westphalen-RS, Cep. 98.400-000.

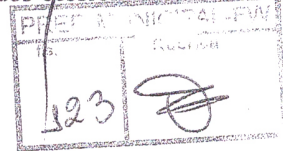
CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **FERNANDO PESSOTTO**, qualificado anteriormente, retira-se da sociedade através da venda e transferência nesta data, de 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando 33,33% do capital social, sendo que:

- 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), são adquiridas pelo sócio **HERLON RICARDO SATO**, qualificado anteriormente.
- 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), são adquiridas pelo sócio **MAURÍCIO PESSOTTO**, qualificado anteriormente.

Fernanda Eduarda dos R.
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.
DOU-FE: 0232.01.1700001.62089
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 24 de maio de 2018
R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 09:30:49 - FELIPE



Parágrafo Único: O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios.

O quadro societário está assim distribuído:

HERLON RICARDO SATO	50%	de participação	30.000 quotas	R\$	30.000,00
MAURÍCIO PESSOTTO	50%	de participação	30.000 quotas	R\$	30.000,00
TOTAL	100%	de participação	60.000 quotas	R\$	60.000,00

À vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social mediante a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de "NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME" e tem como nome de fantasia "NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS", sua sede e domicílio são na Rua das Rosas, nº 055, Apto 602, Bairro Aparecida em Frederico Westphalen-RS, Cep. 98.400-000.

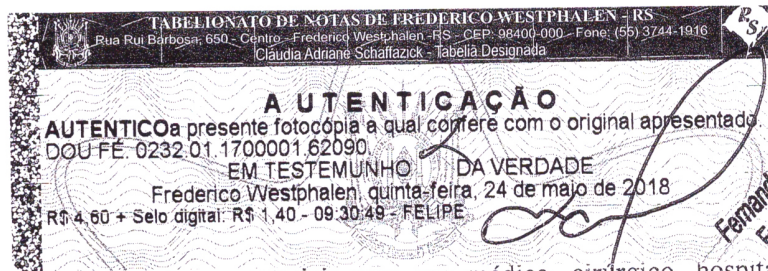
CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto da sociedade atividade de:

- 4647-8/01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4647-8/02-Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- 4641-9/01-Comércio atacadista de tecidos;
- 4641-9/02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4642-7/01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4642-7-02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4643-5/01-Comércio atacadista de calçados;
- 4643-5/02-Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;



4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4645-1/02-Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia;

4645-1/03-Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4646-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4649-4/01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/03-Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;

4649-4/04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

4649-4/05-Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas;

4649-4/06-Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;

4649-4/07-Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;

4649-4/08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4683-4/00-Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

4685-1/00-Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção;

4686-9/01-Comércio atacadista de papel e papelão em bruto;

4686-9/02-Comércio atacadista de embalagens;

4687-7/01-Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;

4689-3/01-Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;

4689-3/02-Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiadas;

4621-4/00-Comércio atacadista de café em grão;

4622-2/00-Comércio atacadista de soja;

4623-1/02-Comércio atacadista de couros, lãs, peles;

4623-1/03-Comércio atacadista de algodão;

4623-1/06-Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

4623-1/09-Comércio atacadista de animais;

4632-0/01-Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas;

4632-0/02-Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;

4635-4/01-Comércio atacadista de água mineral;

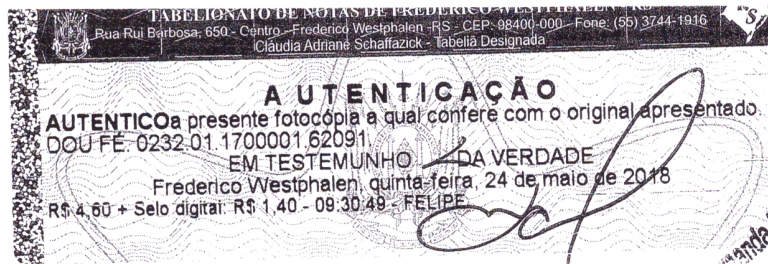
4633-8/01-Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

4637-1/01-Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;

4637-1/02-Comércio atacadista de açúcar;

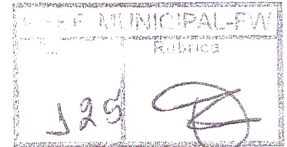
4637-1/03-Comércio atacadista de óleos e gorduras;

4637-1/04-Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;

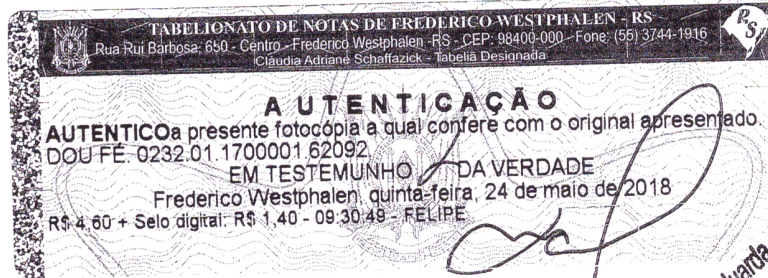


Escritório Eclairada dos Reis
Escritoriente Autorizada

- 4637-1/05- Comércio atacadista de massas alimentícias;
- 4637-1/06- Comércio atacadista de sorvete;
- 4637-1/07- Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhante;
- 4639-7/01- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4651-6/01- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4651-6/02- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 4652-4/00- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4661-3/00- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes de peças;
- 4662-1/00- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 4663-0/00- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 4664-8/00- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4665-6/00- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- 4669-9/01- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 4671-1/00- Comércio atacadista de madeiras e produtos derivados;
- 4672-9/00- Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 4673-7/00- Comércio atacadista de material elétrico;
- 4674-5/00- Comércio atacadista de cimento;
- 4679-6/01- Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 4679-6/02- Comércio atacadista de mármore e granitos;
- 4679-6/03- Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais;
- 4679-6/99- Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 4691-5/00- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 4692-3/00- Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários;
- 4520-0/01- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/02- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 4520-0/03- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520-0/04- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 4520-0/05- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de polimento de veículos automotores;
- 4520-0/06- Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 4520-0/07- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 4520-0/08- Serviços de capotaria;
- 4530-7/01- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- 4530-7/02- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 4311-8/01- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00- Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00- Obras e terraplenagem;
- 4321-5/00- Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03- Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio;
- 4329-1/01- Instalação de painéis publicitários;
- 4329-1/02- Instalação de equipamentos para orientação á navegação marítima, fluvial e lacustre;
- 4329-1/03- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 4329-1/04- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4329-1/05- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 4330-4/01- Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03- Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05- Aplicação de resinas em interiores e exteriores;
- 4391-6/00- Obras de fundações;
- 4399-1/02- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4399-1/03- Obras de alvenaria;
- 4399-1/04- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05- Perfuração e construção de poços de água;

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios.

O quadro societário está assim distribuído:

HERLON RICARDO SATO	50%	de participação	30.000 quotas	R\$	30.000,00
MAURÍCIO PESSOTTO	50%	de participação	30.000 quotas	R\$	30.000,00
TOTAL	100%	de participação	60.000 quotas	R\$	60.000,00

(Handwritten signatures and initials below the table)

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.
DOU FE: 0232.01.1700001.62093
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 24 de maio de 2018
R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 09:30:49 - FELIPE

Manda Eduarda dos Reis
Luzinete Autor

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão sofrer gravames, seja ela de natureza jurídica ou extrajudicial, sendo desta forma impenhoráveis a qualquer título ou pretexto. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios em conjunto ou separadamente, os quais serão designados "administradores", com mandato por tempo indeterminado, autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores e mandatários da sociedade, cujo instrumento de mandato deixará expresso os poderes do outorgado, bem como o prazo de duração.

Parágrafo Primeiro: Aos administradores, serão conferidos todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e funcionamento da sociedade. Porém para alienar, vender, ceder e ou transferir bens imóveis ou móveis, será necessário assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo exercício da administração, os sócios-administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as

(Handwritten signatures and initials)



disposições regulamentares pertinentes, econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade, sem prejuízos ao capital de giro necessário.

CLÁUSULA NONA

O exercício social coincidirá como ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: O resultado do exercício social terá destinação deliberada pelos sócios, podendo ser constituídas reservas e provisões para fins especiais e específicos, bem como a transferência e a reversão desses fundos para outras contas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador(es) se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

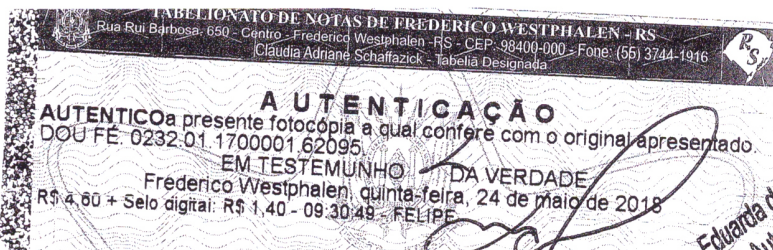
Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, á data resolução, e seus haveres lhe forem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento, interdição, insolvência ou exclusão de sócios, não implica em dissolução da sociedade, que continuará com os cotistas remanescentes e terceiros de sua indicação, os quais adquirirão as cotas dos sócios falidos, falecido, dissidente excluído ou considerado, por seu valor contábil, apurado em Balanço Patrimonial, levantado especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixado pelo “de cujus” incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

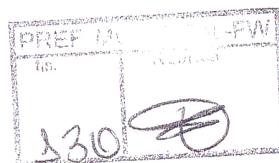
Nenhum sócio poderá ingressar em juízo ou pleitear a dissolução judicial da sociedade, sem prova prévia, da apresentação de proposta amigável, por escrito aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Frederico Westphalen-RS, a resolução de eventuais dissídios sociais com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Frederico Westphalen-RS, 11 de julho de 2014.


HERLON RICARDO SATO


FERNANDO PESSOTTO



MAURÍCIO PESSOTTO

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/08/2014 SOB Nº: 3987930

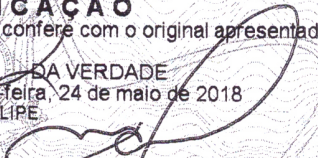
Protocolo: 14/132930-0 DE 31/07/2014

Empresa: 43 2 0742395 0
NOROESTE COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
Rua Rui Barbosa, 650 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (51) 3744-1916
Cláudia Adriane Schaffazick - Tabelária Designada

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.
DOU FE: 0232.01.1700001.62096
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 24 de maio de 2018
R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 09:30:49 - FELIPE



Fernanda Eduarda dos Reis
Escrevente Autorizada

